



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I N.º 3 - CAMPO GRANDE MS - QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1979

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 1979.

Institui o Hino de Mato Grosso do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Hino de Mato Grosso do Sul, como consta da partitura musical conforme Anexo I, elaborada pelo maestro Radamés Gnattali e da letra, conforme Anexo II, de autoria de Jorge Antonio Siufi e Otávio Gonçalves Gomes, membros da Academia Sul-Matogrossense de Letras.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Campo Grande, 19 de janeiro de 1979.

HARRY AMORIM COSTA
Governador do Estado

DECRETO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 1979

ANEXO I

HINO DE MATO GROSSO DO SUL

Música de Radamés Gnattali (RJ)

Letra de Jorge Antônio Siufi e

Otávio Gonçalves Gomes

(Da Academia Sulmatogrossense de Letras)

Marcial mod. (♩ = 110)

Introdução

Os celeiros de farturas, sob um céu de puro azul,
Moldurados pelas serras, campos grandes: Vacaria -

Reforjaram em Mato Grosso do Sul uma gente audaz.
Rememoram desbravadores, heróis, tanta galhardia!

Tuas matas e teus campos, o esplendor do Pantanal
Vespasiano, Camisão e o Tenente Antônio João,

E teus rios são tão ricos que não há igual.
Guaicurus, Ricardo Franco, glória e tradição!

A pujança e a grandeza de fertilidades mil
São o orgulho e a certeza do futuro do Brasil.

DECRETO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 1979.

ANEXO II

HINO DE MATO GROSSO DO SUL

Música de Radamés Gnattali (RJ)

Letra de Jorge Antonio Siufi e

Otávio Gonçalves Gomes

(Da Academia Sul-Matogrossense de Letras)

Os celeiros de farturas,
Sob um céu de puro azul,
Reforjaram em Mato Grosso do Sul
Uma gente audaz.

Tuas matas e teus campos,
O esplendor do Pantanal,
E teus rios são tão ricos
Que não há igual.

A pujança e a grandeza
De fertilidades mil,
São o orgulho e a certeza
Do futuro do Brasil.

Estribilho

Moldurados pelas serras,
Campos grandes: Vacaria,
Rememoram desbravadores,
Heróis, tanta galhardia!

Vespasiano, Camisão
E o tenente Antônio João,
Guaicurus, Ricardo Franco,
Glória e tradição!

A pujança e a grandeza
De fertilidades mil,
São o orgulho e a certeza
Do futuro do Brasil.

Estribilho

DECRETO Nº 45 - DE 01 DE JANEIRO DE 1979

Abre crédito especial no valor de
Cr\$ 800.000,00 à Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de
Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), à Secretaria de Fazenda e instituído o Programa de Trabalho 1301.03070212.035 - Despesas Urgentes com a Instalação do Poder Executivo, conforme autoriza o Decreto-lei nº 34, de 19 de janeiro de 1979.

Parágrafo único - A despesa a ser atendida pelo presente crédito especial classifica-se no Elemento 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 29 - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do item III, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho 2201.03070211.002 - Implantação do Estado de Mato Grosso do Sul, Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Fonte 00.

Art. 39 - Os Secretários de Estado de Fazenda e de Administração disporão, em Resolução Conjunta sobre as normas de aplicação dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 01 de janeiro de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

Paulo de Almeida Fagundes

Nelson Strohmeier Lersch

DECRETO Nº 49 DE 02 DE JANEIRO DE 1979

Regulamenta a aplicação da Reserva de Contingência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - A dotação consignada nos Orçamentos Gerais do Estado, sob a denominação de Reserva de Contingência, nos termos do art. 61 do Decreto-lei nº 2, de 1º de janeiro de 1979, terá o código 9.0.0.0 e não se subordina às Despesas Correntes ou de Capital, na forma do item 6 da Portaria nº 38, de 5 de junho de 1978, do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º - Os recursos levados à conta da Reserva de Contingência serão utilizados exclusivamente como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias aprovadas para o orçamento anual.

Art. 3º - Os recursos alocados à Reserva de Contingência ficarão sob supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de janeiro de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

DECRETO Nº 50 - DE 02 DE JANEIRO DE 1979

Dispõe sobre a Junta de Programação Financeira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Junta de Programação Financeira de que trata o art. 9º, do Decreto-lei nº 5, de 1º de janeiro de 1979, será supervisionada pelos Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda.

Parágrafo único - Os Secretários de Estado mencionados neste artigo baixarão, em conjunto, os atos necessários à implementação das decisões formuladas pela Junta e para seu regular funcionamento.

Art. 2º - A Junta será presidida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral e constituída pelos seguintes membros:

- I - Superintendente de Programação Setorial e Orçamento;
- II - Superintendente de Planejamento;
- III - Superintendente da Receita;
- IV - Inspetor Geral de Finanças.

Parágrafo único - Nenhuma remuneração será atribuída aos membros da Junta pelo desempenho de suas funções.

Art. 3º - Compete à Junta de Programação Financeira:

- I - elaborar a programação financeira de desembolso do exercício, segundo os preceitos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação estadual pertinente;
- II - exercer orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização financeira de desembolso do Estado.

Art. 4º - A Junta de Programação Financeira contará com uma Secretaria-Executiva, que funcionará junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, incumbida de lhe prestar apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente da Junta, dentre o pessoal técnico ou comissionado da Superintendência de Programação Setorial e Orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de janeiro de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

Paulo de Almeida Fagundes

DECRETO Nº 51 — DE 02 DE JANEIRO DE 1979

Abre a Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979, e da autorização contida no art. 7º do Decreto-lei nº 13, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária, na seguinte forma:

- 2200 — Encargos Gerais do Estado
- 2201 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
- 03070211.002 — Implantação do Estado de Mato Grosso do Sul
- 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 30.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho 3900.99999999.999 — Reserva de Contingência, Código de Despesa 5000 — Fonte 00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de janeiro de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS Nº 01 — DE 03 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Regimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 15, inciso II, do Decreto nº 7, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, estabelecendo o desdobramento operativo, até os níveis nele referidos, de sua estrutura básica aprovada pelo Decreto nº 7, de 1º de janeiro de 1979.

Art. 2º - Os órgãos componentes da estrutura básica a que se refere o artigo anterior deverão apresentar ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, os respectivos desdobramentos organizacional e operacional, que deverão completar o Regimento a que se refere a presente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, de janeiro de 1979

Jardel Barcellos de Paula

REGIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN-MS), órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 5, de 1º de janeiro de 1979, cuja estrutura básica foi aprovada pelo Decreto nº 7, de 1º de janeiro de 1979, tem por competência:

- I - assessorar o Governador do Estado em assuntos de política de desenvolvimento econômico-social;
- II - ouvido o Governador do Estado, promover ações e adotar medidas, no âmbito do planejamento estadual, com vistas ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, em articulação e coordenação com os demais órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e particulares;
- III - sob a supervisão do Governador, orientar a iniciativa privada mediante a formulação de diretrizes e a instituição e utilização de instrumentos relativos à política econômico-financeira do Estado;
- IV - supervisionar e coordenar, a nível do Poder Executivo, a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-los, consolidá-los e compatibilizá-los de conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades definidos e os recursos disponíveis;
- V - coordenar e consolidar a elaboração das propostas de orçamento e de planos operativos anuais e exercer o acompanhamento, a avaliação e o controle de sua execução;
- VI - expedir normas e adotar medidas para a observância das prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento econômico-social do Estado;
- VII - dispor sobre a modernização institucional envolvendo procedimentos da Administração estadual e política de treinamento de pessoal técnico, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência e eficácia das ações do Governo;
- VIII - formular e executar, diretamente ou por terceiros, a política e programação para o treinamento de pessoal técnico para o Sistema Estadual de Planejamento;
- IX - exercer atividades normativas e de coordenação quanto a processamento de dados no âmbito da Administração estadual, com vistas à racionalização dos investimentos governamentais no setor e à elevação da produtividade dos equipamentos;
- X - estabelecer fluxos permanentes de informações econômico-sociais entre as unidades componentes do Sistema Estadual de Planejamento, tendo em vista facilitar processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;
- XI - em articulação com a Secretaria de Fazenda:
 - a) estabelecer a programação financeira de desembolso;
 - b) sugerir critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico-social do Estado;
 - c) realizar o controle do endividamento público do Estado;
 - d) controlar e cadastrar convênios em que for conveniente órgão ou entidade da Administração estadual;

e) assessorar o Governador quanto à política e programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo;

XII - em articulação com as Secretarias de Fazenda e de Administração, assessorar o Governador quanto à política de emprego e salário do pessoal da Administração Pública estadual;

XIII - elaborar estudos, pesquisas e análises globais e setoriais, regionais e urbanos, requeridos pela programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com órgãos públicos e privados próprios e, em particular, os centros universitários de Mato Grosso do Sul;

XIV - desenvolver atividades relacionadas a estatística, geografia, cartografia e aerotofogrametria, diretamente ou através de terceiros;

XV - coordenar a política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

XVI - coordenar a política de preservação ambiental e de utilização racional dos recursos naturais do Estado;

XVII - coordenar e exercer a política de fomento de projetos públicos e privados de interesse para o desenvolvimento econômico-social do Estado;

XVIII - identificar, analisar e propor medidas necessárias a compatibilizar as repercussões da conjuntura econômica e social do País com a política de desenvolvimento econômico-social do Estado;

XIX - desenvolver atividades de articulação com os municípios na área do planejamento, no interesse do Estado ou do Governo federal, e prestar às Prefeituras Municipais apoio técnico-consultivo em assuntos de programação, orçamentação, modernização institucional, treinamento de pessoal técnico para os sistemas municipais de planejamento, desenvolvimento urbano e em matéria jurídica, em articulação com as demais Secretarias, no que couber;

XX - coordenar os assuntos afins ou interdependentes, relacionados a planejamento, que interessem a mais de uma Secretaria;

XXI - orientar tecnicamente os órgãos componentes do Sistema Estadual de Planejamento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades, a SEPLAN-MS dispõe da seguinte estrutura operacional:

I - Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário de Estado

a) Gabinete

II - Órgãos de Atividades Específicas

a) Superintendência de Planejamento (SUPLAN)

1. Coordenadoria de Planejamento Espacial Integrado (CPE)

2. Coordenadoria de Apoio Técnico e Articulação com os Municípios (CTA)

3. Escritórios Regionais de Planejamento e Articulação com os Municípios (ERPLAN)

b) Superintendência de Programação Setorial e Orçamento (SPO)

1. Coordenadoria de Programação e Orçamento (CPO)

2. Coordenadoria de Acompanhamento Setorial (CPS)

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º - Cumpre às Superintendências, como órgãos de apoio técnico do Sistema Estadual de Planejamento, diretamente subordinadas ao Secretário-Adjunto, as funções descritas nos artigos seguintes, relacionadas ao processo de planejamento das atividades governamentais.

Seção I

Da Superintendência de Planejamento

Art. 5º - Compete à Superintendência de Planejamento (SUPLAN):

I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nas atividades técnicas relacionadas à formulação de programas integrados para o desenvolvimento regional e urbano, planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, bem como na definição da política de articulação com os municípios;

II - acompanhar e avaliar programas de desenvolvimento regional, em articulação com órgãos afins federais;

III - executar as atividades de apoio técnico e consultivo às Prefeituras Municipais em assuntos de programação para o desenvolvimento urbano, orçamentação, modernização institucional e treinamento de pessoal para os sistemas municipais de planejamento, com a colaboração dos demais órgãos do Poder Executivo e em articulação com outras unidades da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;

IV - articular-se com os municípios em matérias de interesse do Planejamento estadual e federal.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria de Planejamento Espacial Integrado (CPE):

I - auxiliar o Superintendente nas tarefas de assessoramento relacionadas à formulação de política e programação para desenvolvimento regional e urbano, compatíveis e coerentes com as diretrizes da política e programação global do Estado;

II - exercer o acompanhamento global dos programas e projetos regionais e urbanos do Governo federal e estadual, analisando seus resultados do ponto de vista do desenvolvimento global do Estado, bem como dos programas e projetos setoriais visando a uma avaliação do ponto de vista regional e local;

III - executar, em articulação com as demais unidades da SEPLAN-MS, atividades relacionadas ao planejamento físico-territorial das cidades do Estado, tendo em vista as diretrizes e objetivos da política federal e estadual de desenvolvimento urbano, com a colaboração dos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Apoio Técnico e Articulação com os Municípios (CTA):

I - assistir tecnicamente às Prefeituras Municipais em assuntos relacionados:

a) a planejamento para o desenvolvimento econômico e social local;

b) a formulação e implantação de sistemas e instrumentos para o planejamento a nível municipal;

- c) a modernização institucional das Prefeituras Municipais;
- d) a elaboração de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social;
- e) a treinamento de recursos humanos da Administração municipal, especialmente quanto a funções de planejamento;

II - analisar planos de aplicação de recursos transferidos aos municípios em seus aspectos formais e de mérito, com base em regulamentação própria, diretrizes e prioridades dos Governos federal, estadual e municipal;

III - analisar, quanto ao mérito, propostas de operações de crédito dos municípios que envolvam garantias ou contra-garantias de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da legislação específica;

IV - levantar e manter atualizadas informações relacionadas a programas e projetos federais e estaduais de interesse municipal ou desenvolvidos em seu território; a execução orçamentária; a posição da dívida municipal e a outros elementos de interesse do planejamento;

V - prestar assistência consultiva às Prefeituras Municipais, nos aspectos jurídico-administrativos, em articulação com os demais órgãos da Administração estadual e unidades da SEPLAN-MS.

Art. 89 - Aos Escritórios Regionais de Planejamento e Articulação com os Municípios (ERPLAM) compete:

I - auxiliar tecnicamente a SUPLAN no desempenho de suas atividades, notadamente as relacionadas a:

a) apoiar as Prefeituras Municipais em matéria de planejamento local, programação, arrecadação, modernização institucional e treinamento de pessoal técnico para o Sistema de planejamento municipal;

b) manter estreita articulação com as Prefeituras Municipais, tendo em vista ao intercâmbio de informações de interesse dos Sistemas federal, estadual e municipais de planejamento.

Art. 99 - Os ERPLAMs serão implantados de forma gradual, na medida das necessidades da programação que vier a ser estabelecida, e serão dirigidos por Chefes de Escritório, com formação de nível superior, designados por ato do Secretário de Estado.

Seção II

Da Superintendência de Programação Setorial e Orçamento

Art. 10 - Compete à Superintendência de Programação Setorial e Orçamento (SPO):

I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nas atividades técnicas relacionadas a:

a) coordenação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos setoriais;

b) formulação das propostas de orçamento do Estado e de planos operativos anuais;

c) acompanhamento da execução orçamentária.

Parágrafo único - A SPO colaborará, no que for de sua competência específica, com a SUPLAN nas atividades de apoio técnico às Prefeituras Municipais.

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Programação e Orçamento (CPO):

I - auxiliar o Superintendente nas atividades de assessoramento relacionadas à programação setorial e elaboração orçamentária;

II - coordenar a elaboração de planos de aplicação de recursos em todos os casos que se fizerem necessários, principalmente dos recursos transferidos pela União ou em regime de programação especial, de natureza setorial, em articulação com os demais órgãos e entidades da SEPLAN-MS, ou setoriais e seccionais do Sistema Estadual de Planejamento;

III - analisar a programação setorial visando, em particular, a sua compatibilização com a política econômica e social do Governo e com os planos de desenvolvimento do Estado e respectivas diretrizes e prioridades, em articulação com a SUPLAN;

IV - examinar as propostas parciais de orçamento apresentadas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - desenvolver estudos e pesquisas para a racionalização do processo de elaboração orçamentária, em articulação com os órgãos congêneres de outros níveis de Governo, com vistas ao intercâmbio de informações e ao preparo da proposta final da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

VI - em articulação com a Secretaria de Fazenda, desenvolver estudos e pesquisas visando às estimativas da Receita do Estado;

VII - colaborar com a CPS na formulação final do documento da Proposta Orçamentária do Estado.

Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Acompanhamento Setorial (CPS):

I - analisar, quanto ao mérito, propostas de operações de crédito, tendo em vista a programação global do Estado;

II - exercer sistemático acompanhamento geral, físico, financeiro e orçamentário dos programas e projetos setoriais, analisando seus resultados, consideradas as metas estabelecidas;

III - acompanhar, mediante instrumentos operativos adequados, e emitir respectivos relatórios de avaliação de desempenho operacional, das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com o fim de compatibilizar suas necessidades de apoio financeiro do Tesouro com as possibilidades orçamentárias do Estado e as diretrizes e prioridades do Governo;

IV - realizar estudos e pesquisas visando à racionalização do processo de acompanhamento de programas e projetos governamentais.

Seção III

Da Superintendência de Modernização Institucional

Art. 13 - Compete à Superintendência de Modernização Institucional (SMI) auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto:

I - nas atividades relacionadas ao contínuo aperfeiçoamento das instituições administrativas do Poder Executivo, inclusive as relacionadas com o aprimoramento do pessoal técnico do setor público do Estado;

II - no estudo e definições normativas relacionados a processamento de dados.

Art. 14 - Compete à Coordenadoria de Avaliação Institucional (CAI):

I - analisar e avaliar projetos organizacionais que, em função da identificação das atividades administrativas estaduais, estabeleçam princípios de centralização e descentralização e fixem responsabilidades, relações e competências de órgãos e entidades da estrutura do Poder Executivo;

II - sistematizar a operacionalização de atividades que sejam concorrentes, interatuantes, complementares ou comuns aos diversos órgãos e entidades estaduais envolvidos na execução de planos, programas e projetos governamentais de desenvolvimento;

III - acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação dos projetos de reforma administrativa, buscando racionalizar, em todos os campos e setores da administração, o emprego de recursos e meios disponíveis;

IV - prestar assistência técnica às áreas estaduais carentes de metodologia organizacional, bem como às Prefeituras Municipais, em articulação com a Superintendência de Planejamento, em projetos de modernização institucional.

Art. 15 - Compete à Coordenadoria de Programação e Normas Operacionais (CPN):

I - orientar e coordenar a elaboração de normas, procedimentos e rotinas que visem sistematizar a execução de atividades-meio, nas quais estejam envolvidas mais de uma unidade da Administração estadual;

II - desenvolver estudos ligados à implantação de novas técnicas, sistemas e métodos de trabalho que visem à racionalização e à eficiência administrativas;

III - realizar estudos para a formulação de programas de desenvolvimento profissional e organizacional, identificando as necessidades de treinamento de pessoal técnico, tendo em vista proporcionar recursos humanos adequados às atividades-meio da Administração estadual;

IV - elaborar planos de treinamento de pessoal técnico, organizar, realizar e participar de seminários, reuniões de estudo, simpósios, painéis, conferências e ciclos de estudos, bem como promover a concessão de bolsas de estudo, nacionais e estrangeiras, para formação, especialização e aperfeiçoamento do pessoal técnico do Estado;

V - intercambiar informações com órgãos públicos e particulares congêneres, documentando experiências na área de modernização institucional.

Art. 16 - As Coordenadorias das Superintendências, para o desempenho de suas atribuições, desdobrar-se-ão em equipes dirigidas por servidores designados por ato do Secretário de Estado.

CAPÍTULO III DA INSPETORIA SETORIAL DE FINANÇAS

Art. 17 - À Inspetoria Setorial de Finanças (ISF), como órgão setorial do Sistema Estadual de Finanças, compete:

I - acompanhar a execução orçamentária dos órgãos de sua jurisdição, contabilizando a receita e a despesa, de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando a autoridade competente, sempre que encontrar erros, omissões e inobservância dos preceitos legais;

II - impugnar, mediante representação à autoridade competente, quaisquer atos referentes a despesas sem a existência de crédito ou quando imputada a dotação imprópria;

III - zelar para que, na realização da receita e despesa, seja utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - registrar a responsabilidade dos portadores de adiantamento, procedendo a tomada de contas quando não for observado o prazo fixado para comprovação ou quando impugnada a comprovação pelo respectivo ordenador;

V - encaminhar à Inspetoria Geral de Finanças, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado, segundo suas normas, a relação dos responsáveis por adiantamentos;

VI - supervisionar, na área de sua jurisdição, a organização e expedição de balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, observadas as normas expedidas pela Inspetoria Geral de Finanças;

VII - promover, dentro de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício, na área de sua jurisdição, as tomadas

de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoueiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis pelo Almoxarifado;

- VIII - proceder, imediatamente, à tomada de contas quando for constatada qualquer irregularidade que resulte em prejuízo para a Fazenda Pública estadual;
- IX - emitir os empenhos dos órgãos de sua jurisdição, processar e analisar devidamente a despesa, obedecidas as normas e instruções vigentes;
- X - fazer a conciliação dos saldos bancários relativos às contas sob seu controle, organizando, no final do exercício, a demonstração dos cheques em trânsito;
- XI - realizar a contabilidade analítica da Secretaria, manter a escrituração em perfeita ordem, bem como manter atualizada a documentação dos atos contabilizados de forma a permitir qualquer informação;
- XII - orientar, controlar e supervisionar a descentralização dos recursos financeiros que forem destinados à execução da despesa orçamentária da Secretaria;
- XIII - controlar e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial dos órgãos da Secretaria;
- XIV - orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, os órgãos operacionais de sua jurisdição;
- XV - manter atualizada a relação dos responsáveis por dinheiros, valores e bens, cujo rol transmitirá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Inspeção Geral de Finanças, comunicando-lhe, trimestralmente, as alterações ocorridas;
- XVI - supervisionar e orientar as funções de administração financeira e de contabilidade dos órgãos integrantes da Secretaria;
- XVII - exercer atividades e controle pertinentes ao cronograma de desembolso da Secretaria;
- XVIII - fornecer ao Secretário-Adjunto, periodicamente, elementos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria, por projetos e atividades.

Parágrafo único - A ISF desdobra-se em núcleos administrativos dirigidos por servidores designados por ato do Secretário de Estado.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - À Diretoria de Administração (DA) compete:

- I - exercer, quanto ao pessoal da Secretaria, atividades pertinentes à lotação nos diversos órgãos, ao controle da frequência, aos direitos e vantagens, à instrução de processos e à atualização do histórico funcional, em consonância com a orientação normativa do órgão central do Sistema do Pessoal Civil da Administração Pública;
- II - adquirir, estocar, distribuir, controlar, reparar e inventariar o material da Secretaria, de acordo com as normas expedidas pelo órgão central do Sistema de Suprimento da Administração Pública;
- III - providenciar passagens e diárias para o Secretário de Estado, dirigentes e servidores que se desloquem a serviço;
- IV - manter os serviços de documentação, arquivo e comunicações administrativas e publicações oficiais;
- V - articular-se com o órgão competente para atendimento das necessidades de transporte da Secretaria;
- VI - manter em condições de bom funcionamento os serviços de copa, zeladoria e portaria;
- VII - coordenar e executar, como órgão setorial, as atribuições previstas nos Sistemas de Pessoal Civil, Suprimento, Documentação e Patrimônio.

Parágrafo único - A Diretoria de Administração desdobra-se em núcleos administrativos segundo a necessidade de descentralização de suas atribuições e de acordo com o grupamento das atividades relacionadas a pessoal, suprimento e serviços auxiliares, dirigidos por servidores designados por ato do Secretário de Estado.

TÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 19 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN-MS) é dirigida por um Secretário de Estado, auxiliado pelo Secretário-Adjunto, e os órgãos componentes de sua estrutura operacional serão dirigidos:

- I - o Gabinete, por Chefe de Gabinete;
- II - as Superintendências, por Superintendentes;
- III - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- IV - a Inspeção Setorial de Finanças, por Inspetor Setorial de Finanças;
- V - a Diretoria de Administração, por Diretor de Administração;

VI - os Escritórios Regionais de Planejamento e Articulação com os Municípios, por Chefes de Escritório;

VII - as Equipes Técnicas, por Chefes de Equipe;

VIII - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Parágrafo único - Para efeito de estabelecimento de níveis de Função Gratificada de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), as chefias de que tratamos incisos VI, VII e VIII são equiparadas aos níveis hierárquicos imediatamente inferiores aos dos dirigentes a que estiverem diretamente subordinadas.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES PESSOAIS

CAPÍTULO I
DOS DIRIGENTES

Art. 20 - Ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral incumbe:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades subordinados, vinculados ou supervisionados à Secretaria;
- II - apresentar ao Governador do Estado, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades da Secretaria;
- III - propor a expedição de leis, decretos-leis, decretos e regulamentos relativos à área de competência da Secretaria;
- IV - expedir atos pertinentes à boa execução dos decretos e regulamentos, bem como ao perfeito desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- V - praticar atos que lhe forem delegados pelo Governador do Estado;
- VI - delegar competência, por ato expresso, a seus subordinados.

Art. 21 - Ao Secretário-Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral incumbe:

- I - exercer as atribuições contidas no art. 11 do Decreto-lei nº 5, de 1º de janeiro de 1979;
- II - dirigir as atividades de sua área;
- III - auxiliar o Secretário de Estado em assuntos de administração e finanças;
- IV - coordenar, orientar e supervisionar, tecnicamente, as ati-

vidades de programação, orçamento e modernização institucional da área de competência do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento e, bem assim, definir recursos, procedimentos e metodologias relacionadas a essas atividades;

V - delegar atribuições aos Superintendentes, com vistas à descentralização dos serviços, indicando com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação;

VI - aprovar planos de aplicação de dotações globais;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 22 - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades do Gabinete do Secretário;
- II - representar o Secretário de Estado, quando designado, em solenidades ou reuniões de caráter social;
- III - manter o Secretário informado das atividades do Gabinete;
- IV - manter arquivo das cópias de todos os atos oficiais expedidos pelo Secretário de Estado;
- V - exercer outras atribuições delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 23 - Incumbe ao Superintendente de Planejamento:

- I - auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto na execução das atividades técnicas de sua competência;
- II - programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Superintendência;
- III - submeter ao Secretário-Adjunto o programa de trabalho da Superintendência;
- IV - orientar técnica e administrativamente o trabalho dos Escritórios Regionais de Planejamento e Articulação com os Municípios;
- V - estabelecer permanente contato com as áreas técnicas dos órgãos de planejamento dos demais níveis de Governo, visando ao intercâmbio de informações para o planejamento do desenvolvimento do Estado;
- VI - manter permanente contato com as áreas técnicas das unidades setoriais do Sistema Estadual de Planejamento, bem como com as demais unidades técnicas da SEPLAN-MS, com vistas ao intercâmbio de informações para o planejamento global e regional, a compatibilização dos respectivos progra-

mas de trabalho com as diretrizes e objetivos dos planos de desenvolvimento do Estado;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Adjunto.

Art. 24 - Incumbe ao Superintendente de Programação Setorial

e Orçamento:

I - auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto na execução das atividades técnicas de sua competência;

II - programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Superintendência;

III - submeter ao Secretário-Adjunto o programa de trabalho da Superintendência;

IV - propor normas técnicas de acompanhamento e controle da execução de programas e projetos setoriais;

V - articular-se com os dirigentes das Coordenadorias Setoriais de Planejamento e, através destes, com os órgãos seccionais do Sistema Estadual de Planejamento, visando a compatibilizar a programação dos setores com os recursos orçamentários disponíveis e as diretrizes e prioridades dos planos do Governo;

VI - propor normas para a elaboração das programações orçamentárias anuais e plurianuais;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Adjunto.

Art. 25 - Incumbe ao Superintendente de Modernização Institucional:

I - auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto na execução das atividades técnicas de sua competência;

II - programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Superintendência;

III - submeter ao Secretário-Adjunto o programa de trabalho da Superintendência;

IV - articular-se com os órgãos da Administração Direta, Indireta e fundações visando à racionalização de processos operacionais, propondo medidas de modernização e novos métodos e técnicas de trabalho;

V - propor, quando for o caso, a prestação de assistência técnica, mediante convênio, aos órgãos e entidades da Admi-

nistração estadual carentes de apoio técnico para a modernização institucional;

VI - prestar assessoramento ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto, tendo em vista a eficiência funcional do Sistema Estadual de Planejamento, inclusive no que concerne à área de processamento de dados;

VII - colaborar com o Superintendente de Planejamento, tendo em vista os programas de assistência técnica às Prefeituras Municipais na área de modernização institucional;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Adjunto.

Art. 26 - Incumbe aos Coordenadores:

I - auxiliar os Superintendentes nas suas áreas de competência;

II - programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades das respectivas Coordenadorias;

III - submeter aos Superintendentes o programa de trabalho das respectivas Coordenadorias;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelos Superintendentes.

Art. 27 - Ao Inspetor Setorial de Finanças incumbe:

I - exercer as atribuições definidas pelo Decreto nº, de 19 de janeiro de 1979;

II - orientar, coordenar, controlar e dirigir a Inspeção Setorial de Finanças;

III - administrar, sob a direção do Secretário-Adjunto, os recursos orçamentários e extra-orçamentários atribuídos à Secretaria, respondendo pela exatidão das contas e oportunamente a apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e infor-
mes de atos relativos à administração financeira e patrimonial, na área de sua atuação;

IV - promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Inspeção Setorial de Finanças.

Art. 28 - Ao Diretor de Administração incumbe:

I - orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades da Diretoria;

- II - responder pelo bom andamento e pela regularidade do serviço;
- III - articular-se com os dirigentes dos órgãos da Secretaria, aos quais lhe caiba prestar apoio;
- IV - manter o Secretário-Adjunto e, através dele, o Secretário permanentemente informados das atividades da Diretoria;
- V - manter contato permanente com os órgãos de apoio técnico do Sistema Estadual de Administração.

**CAPÍTULO II
DOS ASSESSORES E ASSISTENTES**

Art. 29 - Aos Assessores e Assistentes incumbe o desempenho das atribuições de natureza técnico-especializada que lhes forem cometidas por seus superiores, observada a orientação deles recebida, bem como a do órgão central normativo da atividade exercida.

**CAPÍTULO III
DOS RESPONSÁVEIS POR APOIO ADMINISTRATIVO DIRETO**

Art. 30 - Aos responsáveis por atividades de apoio administrativo direto incumbe:

- I - atender às autoridades e outras pessoas que desejarem comunicar-se com a autoridade que estejam secretariando;
- II - redigir a correspondência pessoal do superior;
- III - zelar para que servidores colocados à disposição do Gabinete exerçam com regularidade e eficiência os serviços a eles atribuídos;
- IV - providenciar material para uso da autoridade e de seu Gabinete.

**TÍTULO VI
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 31 - Serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos:

I - o Secretário de Estado, pelo Secretário-Adjunto;

II - o Secretário-Adjunto, por um dos Superintendentes, designado pelo Secretário de Estado;

III - o Chefe de Gabinete, por um dos Assessores, por ele designado;

IV - os Superintendentes, por um dos Coordenadores, por ele designado;

V - o Inspetor Setorial de Finanças, por servidor, por ele designado;

VI - o Diretor de Administração, por servidor, por ele designado.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 32 - A coordenação interna de cada órgão será exercida em todos os níveis de direção, mediante a atuação dos dirigentes e a realização sistemática de reuniões com a participação de servidores subordinados.

Art. 33 - Quando submetidos à decisão do órgão competente, assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os órgãos interessados, através de consultas e entendimentos diretos, de modo a obter as possíveis soluções integradas.

Art. 34 - Qualquer atividade ou atribuição já deferida à Secretaria, ou que venha a sê-lo por instrumento próprio e não seja da competência específica de qualquer de suas unidades de trabalho, será cometida ao Secretário de Estado a uma delas, preferentemente à criação de nova unidade.

Art. 35 - Para o preenchimento de cargos em comissão e a atribuição de funções gratificadas serão consideradas a competência, o merecimento e a correlação de especialização.

Art. 36 - Os casos omissos ou não previstos neste Regime serão solucionados pelo Secretário de Estado.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR - 06/78

O JUIZ BENTO PUPO PESCE, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no exercício de função corregedora,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 682 - XI combinado com o artigo 683, da Consolidação das Leis do Trabalho, e na forma do artigo 18, número vinte e dois, do Regimento Interno do Tribunal, procederá à correição geral ordinária, no dia 17 de janeiro de 1979, em relação à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORUMBÁ, sediada à Rua Colombo nº 793, em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, aos Presidente, Vogais e serviços da Secretaria, permanecendo à disposição dos interessados, partes e procuradores, no horário das 13,00 às 15,00 horas, na sede do referido Órgão.

A audiência correicional poderá ser realizada nos dias imediatamente subsequentes ao consignado, em ocorrendo eventual motivo que impossibilite a sua efetivação na data apazada.

Para que chegue ao conhecimento público, é passado o presente edital, que será publicado nos Diários Oficiais da Justiça do Estado de São Paulo e do Estado do Mato Grosso do Sul e afixado no local de costume da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá.

BENTO PUPO PESCE
Vice-Presidente do Tribunal

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COLÉGIO ELEITORAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Constituinte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e em cumprimento a dispositivos da Resolução nº 10425, de 31 de maio de 1978, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, e artigo 5º da Resolução nº 191, de 28 de junho de 1978, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso,

Considerando que, a 28 de janeiro do corrente ano, deverá ser procedida a eleição do Senador e seus suplentes, que exercerão o mandato no período compreendido entre 1º de fevereiro de 1979 e a mesma data do ano 1987;

Considerando que foram registrados, pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como candidatos a Senador e seus suplentes para o Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente, o senhor Rachid Saldanha Derzi, Itálvio Coelho e Waldir dos Santos Pereira, pela Aliança Renovadora Nacional;

Considerando que o Senador será eleito por um Colégio Eleitoral, integrado pelos membros da Assembléia Constituinte e por Delegados das Câmaras Municipais, em número e disposições regidos pelos Arts. 2º e 3º, I da Resolução nº 10425, do TSE;

Considerando que as Câmaras Municipais encaminharam os nomes e a qualificação dos respectivos delegados e seus suplentes, conforme o estabelecido na Resolução nº 191, de 28 de junho de 1978, do Tribunal Regional Eleitoral,

FAZ SABER QUE :

1º) - Fica, por este edital, convocado o Colégio Eleitoral, para a sessão destinada à eleição do Senador (art. 19 da Resolução nº 10425 de 31 de maio de 1978 do TSE, que exercerá o mandato a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1979, cuja sessão realizar-se-á às dez (10) horas do dia 28 de janeiro de 1979, no Plenário da Assembléia Constituinte;

2º) - O prazo para apresentação de credenciais dos delegados das Câmaras Municipais encerrar-se-á no dia 28 de janeiro de 1979, às nove (9) horas;

BOLETIM DE PESSOAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear SINVAL OLIVEIRA SOUZA para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente, em vaga prevista no Anexo IV do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MARIA ISABEL JACINTO DE CASTRO para exercer, no Gabinete Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear GLÂNDIO XAVIER para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo ao Decreto-lei nº 29, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear NILSON DUTRA DE OLIVEIRA para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em Comissão de Diretor de Administração, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente, em vaga prevista no Anexo IV do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Operações no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo ao Decreto-lei nº 29, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MARILIA ELIANA MARTINS PINTO para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo IV do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear IARA LEAL SANTANA para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo IV do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear EVELSINA DE BRITES LEANDRO CABREIRA para exercer, no Gabinete Militar da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Secretária III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear ANÍBAL APÓSTOLO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente III na Secretaria de Justiça, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear AFIFE TEREZINHA JALLAD ALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Justiça na Secretaria de Justiça, símbolo DAS-4 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear DAICT OLIVEIRA MARTINS para exercer o cargo em comissão de Secretária III na Secretaria de Justiça, símbolo CAI-3 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA para exercer o cargo em comissão como Secretária II na Secretaria de Justiça, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear NILSON GUTIERREZ FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial de Planejamento na Secretaria de Justiça, símbolo DAS-3 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear EURILDO VIEIRA BENJAMIN para exercer o cargo em comissão de Inspetor Setorial de Finanças na Secretaria de Justiça, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear LUIZ UMBERTO ASPESI para exercer o cargo em comissão de Secretário Particular do Governador, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o requerimento apresentado em tempo hábil, CARLOS ORIONE, Procurador da Justiça do Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de Procurador da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37, de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o requerimento apresentado em tempo hábil, JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS, Procurador da Justiça do Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de Procurador da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37, de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MARIA DA GLÓRIA SÁ ROSA para exercer o cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 1º de janeiro de 1979.

PROMOVER, por merecimento, nos termos do art. 185 do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979, o DR. DAVID ROSA BARBOSA, Defensor Público de Entrância Especial, para o cargo de PROCURADOR DA JUSTIÇA, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 1º de janeiro de 1979. *OK*

PROMOVER, por antiguidade, nos termos do art. 185 do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979, o DR. HARLEY CARDOSO GALVÃO, Promotor de Justiça de Entrância Especial para o cargo de PROCURADOR DA JUSTIÇA, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 1º de janeiro de 1979. *OK*

PROMOVER, no merecimento, nos termos do art. 185 do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979, a DRA. ADNIL MARIA DA SILVA TORRACA, Promotora de Justiça de Entrância Especial, para o cargo de PROCURADORA DA JUSTIÇA, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 1º de janeiro de 1979. *OK*

PROMOVER, por antiguidade, nos termos do disposto no art. 185 do Decreto-lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979, o DR. NELSON MENDES FONTOURA, Promotor de Justiça de Entrância Especial, para o cargo de PROCURADOR DA JUSTIÇA, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37, de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar de 1º de janeiro. *OK*

Nomear MARIA DO SOCORRO HOZANO DE SOUZA para exercer o cargo em Comissão de Assistente I na Secretaria de Justiça, símbolo CAI-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo VIII, do Decreto-lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear ADIB MASSAD para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Segurança, do Gabinete Militar da Governadoria do Estado, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear AFRÂNIO RODRIGUES FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Telecomunicações do Gabinete Militar da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear BEN-HUR PEREIRA CALDAS, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transportes do Gabinete Militar da Governadoria do Estado, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear ARÃO COELHO SALGADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, símbolo DAS-4 da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III, do Decreto-Lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear FERNANDO LUIZ CORREA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Secretário-Adjunto da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III, do Decreto-Lei nº 16, de 1º de janeiro de 1979. *OK*

Nomear EVELYN DOMINGUES CELESQUE, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear ANTONIO MARCIO CERQUEIRA CALDAS, para exercer o cargo em comissão de Secretário IV, símbolo CAI-4, da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III, do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear DANUBIO GORDIN TORRACA para exercer o cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Secretário de Estado da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III, do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MARCIA LECHUGA DE JESUS, para exercer o cargo em comissão de Secretário IV, símbolo CAI-4, da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MARA MARINA NUNES NERY, para exercer o cargo em comissão de Secretário III, símbolo CAI-3, da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear VICTOR ARMANDO DOS SANTOS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, da Secretaria da Fazenda, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III, do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear RUY LUIZ FALCÃO NOVAES, para exercer o cargo em comissão de Assessor II do Secretário de Estado da Fazenda, símbolo DAS-5, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III, do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear AUGUSTO GAMBA, para exercer o cargo em comissão de Assessor II do Secretário de Estado da Fazenda, símbolo DAS-5, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear WALTER DE ABREU LIMA, para exercer, no Gabinete Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5 do Quadro Permanente, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-Lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar de 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor I da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo V, do Decreto-Lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MAURICIO JOSÉ DE ANDRADE para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Setorial de Planejamento na Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo V, do Decreto-Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY para exercer o cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 19 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *m*

Nomear PEDRO DE SOUZA CARNEIRO para exercer o cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 20 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *m*

Nomear JOÃO BAPTISTA DE MESQUITA para exercer o cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Desporto de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 18 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *m*

Nomear EDY BRUNO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração na Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo V, do Decreto-Lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *OK*

Nomear MARNE PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização na Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo V, do Decreto-Lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 19 de janeiro de 1979. *OK*



**Diário Oficial
do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**

Vinculado à Secretaria de Administração

Redação e distribuição: Edifício ERPE

2.º andar Av. 31 de Março

Campo Grande - MS